



## Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 044/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 008/2026**

**ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010 e 017/2026**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 054/2026**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77.**  
**CONTRATADA: LB EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SEVICOS LTDA EPP - CNPJ: 48.825.493/0001-25.**

**Objeto:** Contratação de Empresa para REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene, limpeza e descartáveis, destinados a atender a demanda de todas as secretarias, órgãos e programas da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA. Processo Administrativo/Licitatório nº. 044/2026. Pregão Eletrônico SRP nº. 008/2026. Atas de Registro de Preços nº. 010 e 017/2026. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 14.133/2021. **Valor Global:** R\$ 264.815,00 (duzentos e sessenta e quatro mil oitocentos e quinze reais). Data de assinatura: 19/05/2026.



Praca Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/06/2026 14:40:40  
Acesse em: <https://e-licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2ed629b2-51e9-441f-bc30-dfac752a64d7

## CONTRATO Nº. 054/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA LB EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SEVICOS LTDA EPP, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 008/2026, NA FORMA ABAIXO:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

**1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Uilde Irlã de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**1.2. - CONTRATADA: LB EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SEVICOS LTDA EPP**, com sede à Avenida Pedro Macario, nº. 525, centro, CEP: 48.420-00, Antas/BA, inscrita no CNPJ Nº. **48.825.493/0001-25**, neste ato representada pelo Sr. **Lucas Vieira dos Santos Bispo**, portador de RG nº. 16848257-68 SSP/BA e CPF/MF nº. 089.507.355-20, doravante denominada **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA- DO SUPORTE LEGAL

**2.1. - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº. 008/2026, Edital de Licitação nº. 022/2026, Processo Administrativo/Licitatório nº. 044/2026 - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010 e 017/2026, na melhor forma de direito, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021, homologada em 04 de maio de 2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

**3.1. - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa para REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene, limpeza e descartáveis, destinados a atender a demanda de todas as secretarias, órgãos e programas da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, conforme especificações estabelecidas nos Anexos do Edital, conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.**

**3.2. - O fornecimento, deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência ao Edital da Pregão Eletrônico SRP nº. 008/2026, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.**

### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA, PRAZO E DO FORNECIMENTO

**4.1. - O produto, objeto deste Contrato, deverão ser entregues, de forma parcelada, no prazo máximo de 10 (dez dias) após solicitação oficial, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima.**

**4.2. - O produto, objeto deste contrato, deverá ser entregue na Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó, na Praça Cel. João Sá, nº. 665, centro, Chorrochó-BA, ou em outro local indicado pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Prefeitura ou Secretaria solicitante.**



Praça Coronel João Sá,  
000, Centro, CEP: 48.600-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/06/2026 14:40:40  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2ed52952-51e9-4411-bc50-dfac752a64d7

4.3. - A Licitante vencedora obriga-se a fornecer o produto, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.5. - Serão recusados os produtos que não atendam às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para o uso.

4.6. - O produto deverá ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais e as soluções que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.7. - Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item.

4.8. - A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

4.9. - O produto será entregue somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

4.10. - Todas as despesas relativas à entrega dos produtos, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, serão provenientes das seguintes **Dotações Orçamentárias**:

**Órgão:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**Secretaria:** 0300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Unidade Orçamentária:** 0301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Atividade:** 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recurso:** 500

**Órgão:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

**Secretaria:** 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Unidade Orçamentária:** 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Atividade:** 10.122.0002.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recurso:** 500.1002

**Órgão:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

**Secretaria:** 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Unidade Orçamentária:** 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Atividade:** 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recurso:** 500.1002/600/600.3110/600.3130

**Órgão:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

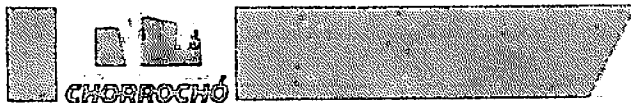
**Secretaria:** 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Unidade Orçamentária:** 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Atividade:** 10.304.0007.2.504 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIG. SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recurso:** 500.1002/753



Prça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/06/2026 14:40:40  
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2ed52952-51e9-441f-bc50-dfac752a64d7

**Órgão:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ  
**Secretaria:** 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade Orçamentária:** 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Atividade:** 10.302.0007.2.807 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte de Recurso:** 500.1002/600/621

**Órgão:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**Secretaria:** 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**Unidade Orçamentária:** 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**Atividade:** 8.122.0008.2.500 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte de Recurso:** 500

**Órgão:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**Secretaria:** 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**Unidade Orçamentária:** 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**Atividade:** 8.122.0008.2605 BLOCO DE GESTÃO DO PROG BOLSA FAMILIA E CAD. ÚNICO  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte de Recurso:** 660

**Órgão:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**Secretaria:** 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**Unidade Orçamentária:** 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**Atividade:** 8.245.0008.2.607 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte de Recurso:** 660/661

**Órgão:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**Secretaria:** 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**Unidade Orçamentária:** 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**Atividade:** 8.122.0008.2.810 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS-IGD-SUAS  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte de Recurso:** 660

**Órgão:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**Secretaria:** 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**Unidade Orçamentária:** 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**Atividade:** 8.245.0008.2.812 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPEC DE MÉDIA E ALTA COMPLEX (MAC)  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte de Recurso:** 661

**Órgão:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**Secretaria:** 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**Unidade Orçamentária:** 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**Atividade:** 8.244.0008.2.813 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte de Recurso:** 500/661

**Órgão:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**Secretaria:** 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**Unidade Orçamentária:** 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**Atividade:** 8.244.0008.2.814 PROCADSUAS  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte de Recurso:** 660



Praga Carangá João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.640-600  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/06/2026 14:40:40  
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2ed929b2-51e9-441f-bc50-dfac752a64d7

**Órgão:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**Secretaria:** 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**Unidade Orçamentária:** 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**Atividade:** 8.245.0008.2.902 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte de Recurso:** 660

**Órgão:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**Secretaria:** 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**Unidade Orçamentária:** 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**Atividade:** 8.245.0008.2.905 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte de Recurso:** 660

**Órgão:** 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ  
**Secretaria:** 0500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade Orçamentária:** 0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Atividade:** 12.122.0002.2.409 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte de Recurso:** 500.1001

**Órgão:** 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ  
**Secretaria:** 0500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade Orçamentária:** 0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Atividade:** 12.365.0004.2.401 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte de Recurso:** 541/542/550/569

**Órgão:** 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ  
**Secretaria:** 0500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade Orçamentária:** 0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Atividade:** 12.365.0004.2.402 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-CRECHE  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte de Recurso:** 500.1001/541/550/569

**Órgão:** 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ  
**Secretaria:** 0500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade Orçamentária:** 0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Atividade:** 12.361.0004.2.404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte de Recurso:** 500.1001/540/542/543/550

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 264.815,00 (duzentos e sessenta e quatro mil oitocentos e quinze reais)**. Conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.



Prço Coronel João Sá,  
666, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
E-mail: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/06/2026 14:40:40  
Acesse em: <https://e.com.br/gov.br/peppp/validaDocumentoComCodigoDoDocumento-2a0b29927-51e9-4411-8c30-df0c7520b4d7>

6.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÁGUA SANITARIA, EM FRASCOS PLÁSTICO DE 1 LITRO, COMPOSTA POR HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO E ÁGUA, COM TEOR DE CLORO ATIVO DE PELO MENOS 2%. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	680	CLORITO	R\$ 22,79	R\$ 15.497,20
02	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO HIDRATADO 70% INPM - COM AÇÃO ANTISSÉPTICA, COM 70% DE ÁLCOOL ETÍLICO, COM ELIMINAÇÃO DE 99,9% DAS BACTÉRIAS, COM FRASCO DE 1.000ML. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	120	PINDORAMA	R\$ 71,39	R\$ 8.566,80
03	SABÃO EM BARRA, DE COMPOSIÇÃO BÁSICA DE CARBONATO DE SÓDIO, DIÓXIDO DE TITÂNIO, GLICERINA, CORANTE E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, PH 1% = 11,5 MÁXIMO, ALCALINIDADE LIVRE; MÁXIMO DE 0,5% P/P DE GLICERINA, NA COR AZUL, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO COM 5 BARRAS DE 200GRAMAS, CAIXA COM 10 EMBALAGENS.	CAIXA	90	MINUANO	R\$ 81,90	R\$ 7.371,00
04	DETERGENTE LÍQUIDO, COM PRINCÍPIO ATIVO LINEAR ALQUILBENZENO, SULFONATO DE SÓDIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA. TENSOATIVOS: ANIÔNICOS, COADJUVANTE, SEQUESTRANTE, ESPESSANTE, FRAGRÊNCIAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. EMBALAGEM COM 500ML, CAIXA COM 24 UNIDADES.	CAIXA	430	ORIENTAL	R\$ 36,59	R\$ 15.733,70
05	ESPONJA DOMÉSTICA TIPO DUPLA FACE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 100MM X 71MM X 20MM, COM FORMATO RETANGULAR, ESPUMA DE POLIURETANA E FIBRA SINTÉTICA COM MATERIAL ABRASIVO NA COR	CAIXA	40	BRILHUS	R\$ 48,69	R\$ 1.947,60



Praca Carlos de Jesus Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



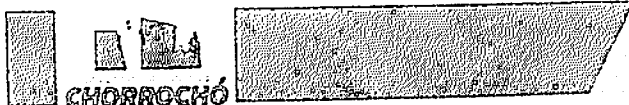


ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDEIRLA DE OLIVEIRA - 29/06/2026 14:40:40  
Acesse em: <https://sistema.gov.br/portal/assinatura/verificacao> Código do documento: 20260629-519-441-fnc30-dirc752104d7

16	SACO PARA LIXO, MATERIAL POLIETILENO, FARDO COM 6 PACOTES E CADA PACOTE COM 24 SAQUINHOS C/ 5 UNIDADES, CAPACIDADE 100 LITROS, APLICAÇÃO COLETA DE LIXO.	FARDO	170	BRILHUS	R\$ 183,69	R\$ 31.227,30
17	VASSOURA DE PELO SINTETICO DE NYLON, CERDAS MEDIA COM CABO DE MADEIRA COM ROSCA, REVESTIDO COM CAPA PLÁSTICA, MEDIDA DA BASE DE 40 CM.	UNID	480	ORIENTAL	R\$ 12,90	R\$ 6.192,00
18	RODO PLASTICO MEDIO, COM 02 LÂMINAS DE BORRACHA E CABO RESVESTIDO ROSQUEADO 30CM.	UNID	480	ORIENTAL	R\$ 6,99	R\$ 3.355,20
19	VARAL DE PAREDE, AÇO 10M.	UNID	15	DEL WAC	R\$ 3,09	R\$ 46,35
21	ESPANADOR DE PENA 32CM. MULTIUSO.	UNID	100	WELBAN	R\$ 18,69	R\$ 1.869,00
22	FRALDAS DESCARTÁVEL, TAMANHO EP (PACOTE COM 20 UNIDADES), P (PACOTE COM 20 UNIDADES), M (PACOTE COM 18 UNIDADES), G (PACOTE COM 16 UNIDADES), GG (PACOTE COM 12 UNIDADES), EXG (PACOTE COM 12 UNIDADES).	PACOTE	200	FOFURA	R\$ 20,99	R\$ 4.198,00
23	FRALDAS GERIATRICA DESCARTÁVEL, TAMANHO P (PACOTE COM 20 UNIDADES), M (PACOTE COM 18 UNIDADES), G (PACOTE COM 16 UNIDADES), GG (PACOTE COM 12 UNIDADES), EXG (PACOTE COM 12 UNIDADES).	PACOTE	50	FOFURA	R\$ 45,99	R\$ 2.299,50
24	SABONETE LIQUIDO, COM VÁLVULA PARA DISPENSER DE (25ALT X 15LAR X 13PROF) CM.	CAIXA	18	BARUEL	R\$ 123,60	R\$ 2.224,80
25	SABONETE LIQUIDO INFANTIL- SUA FORMULA EXCLUSIVA SEM CORANTE, COM PH BALANCEADO, NÃO CONTEM ALCOOL. TRAZ EXTRATO VEGETAL DE LAVANDA E EXTRATO VEGETAL DE PHYSALIS, DELICIOSOS CALMANTES, DESENVOLVIDO PARA LIMPAR SUAVEMENTE A PELE DO BEBÊ, SEM RESSECALA,	UNID	200	BARUEL	R\$ 11,40	R\$ 2.280,00



Prça Coronel João Só,  
665, Centro, CEP: 48.650-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDEIRLA DE OLIVEIRA - 29/06/2026 14:40:40  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 2e0b2992-51e9-4411-f8c5-0d4fa252a6d47

32	PANO DE PRATO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 73 X 42CM, FABRICADO EM ALGODÃO CRU, NA COR BRANCA.	UNID	380	BRULIMP	R\$ 2,70	R\$ 1.026,00
33	ESCOVA PARA LAVAR VASO SANITÁRIO, EM PLÁSTICO COM CERDAS DE NYLON, COM COMPRIMENTO DE CABO DE PELO MENOS 30CM. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	15	CONDOR	R\$ 54,90	R\$ 823,50
34	LUVAS EM BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, COMPRIMENTO ATÉ O ANTE-BRAÇO, TAMANHO MEDIO, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, PALMA ANTIDERRAPANTE, INTERIOR EM ALGODÃO FLOCADO, NA COR AMARELA.	PAR	300	DANNY	R\$ 4,60	R\$ 1.380,00
35	LUSTRA MÓVEIS, 200ML FARDO C/6.	FARDO	28	POLIFLOR	R\$ 28,99	R\$ 811,72
36	FÓSFORO, FARDO CONTENDO 20 BOTES, CADA BOTE CONTENDO 10 CAIXINHAS COM 40 UNIDADES 1X20X10.	FARDO	40	PARANA	R\$ 48,90	R\$ 1.956,00
37	SACO PARA LIXO, MATERIAL POLIETILENO, FARDO COM 6 PACOTES E CADA PACOTE COM 24 SAQUINHOS C/ 10 UNIDADES, CAPACIDADE 30 LITROS, APLICAÇÃO COLETA DE LIXO.	FARDO	145	BRILHUS	R\$ 99,99	R\$ 14.498,55
38	SACO PARA LIXO, MATERIAL POLIETILENO, FARDO COM 6 PACOTES E CADA PACOTE COM 24 SAQUINHOS C/ 10 UNIDADES, CAPACIDADE 50 LITROS, APLICAÇÃO COLETA DE LIXO.	FARDO	145	BRILHUS	R\$ 105,90	R\$ 15.355,50
39	CESTO TELADO, 10 LITROS.	UNID	300	SANREMO	R\$ 8,59	R\$ 2.577,00
40	CESTO DE LIXO PLÁSTICO, 100 LITROS COM TAMPA.	UNID	100	SANREMO	R\$ 57,69	R\$ 5.769,00
41	VASSOURA DE NYLON, TIPO VASSOURÃO, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE DE 40 CM, COM BASE DE MADEIRA.	UNID	30	ORIENTAL	R\$ 16,90	R\$ 507,00
42	PÁ EM METAL ANTI-FERRUGEM, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 300 X 280 X 125MM, E CABO DE PELO MENOS 85 CM.	UNID	150	DI CASA	R\$ 7,79	R\$ 1.168,50



Drago Coronel Aguiar S/A S/n.  
065, Centro, CEP: 48.069-400  
Chorrochó - Bahia  
Email: [gmchorrocho@gmail.com](mailto:gmchorrocho@gmail.com)





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/06/2026 14:40:40  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 2ed829b2-51e9-441f-bc50-dfac752a64d7

verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**7.2.** - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**7.3.** - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

**7.4.** - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**8.1.** - O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**8.2.** - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

**8.3.** - Caberá a Prefeitura Municipal de Chorrochó /BA, todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

#### CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

**9.1.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**9.2.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**9.3.** - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA**, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

**9.4.** - Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Prefeitura Municipal de Chorrochó o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

**9.5.** - A **CONTRATADA** terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Prefeitura Municipal de Chorrochó. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Chorrochó, que procederá ao seu exame.



Dr. Coronel João Sá  
666, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/06/2026 14:40:40  
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2cd52952-51e9-441f-bc50-dfac752a64d7

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 10.1. - Compete a CONTRATADA:

**10.1.1.** - A Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.1.2.** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.1.3.** - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.4.** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.1.5.** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.1.6.** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.1.7.** - A contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.1.8.** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.1.9.** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.1.10.** - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.1.11.** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**10.1.12.** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**10.1.13.** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



Praca Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDEIRLA DE OLIVEIRA - 29/06/2026 14:40:40  
Acesse em: <https://e.tam.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 2ed29b2-51e9-441f-bc50-dfac752a64d7

**10.1.14.** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.15.** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.1.16.** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1.** - Compete à CONTRATANTE:

**11.1.1.** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos produtos efetivamente entregues, em conformidade com as especificações contratuais e após o ateste do setor competente;

**11.1.2.** - Indicar formalmente os locais e prazos para a entrega dos materiais, conforme necessidade das Secretarias Municipais;

**11.1.3.** - Proporcionar à CONTRATADA as condições adequadas para a realização das entregas, garantindo o acesso aos locais designados;

**11.1.4.** - Proceder à conferência e inspeção dos materiais no ato do recebimento, verificando se estão de acordo com as exigências constantes no Edital e no contrato;

**11.1.5.** - Comunicar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos materiais ou no cumprimento das obrigações contratuais;

**11.1.6.** - Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas ou em condições inadequadas de uso, promovendo os registros e comunicações necessárias;

**11.1.7.** - Zelar pelo cumprimento das normas legais aplicáveis à contratação, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação correlata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE QUALIDADE**

**12.1.** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a prestação de serviços/fornecimento, atende às exigências das normas e especificações técnicas.

**12.2.** - Sendo a inspeção realizada na prestação de serviços a CONTRATADA deverá avisar por escrito ao CONTRATANTE, sendo que a aceitação do objeto inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia dos produtos;

**12.3.** - Sendo a inspeção realizada na prestação de serviços/fornecimento a CONTRATADA deverá avisar por escrito ao CONTRATANTE, sendo que a aceitação do objeto inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia dos produtos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1.** - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

##### **13.2. - ADVERTÊNCIA**

**13.2.1.** - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

##### **13.3. - MULTA**

**13.3.1.** - Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.



Prço Coronel João Sá,  
666, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/06/2026 14:40:40  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2e4b29b2-51e9-441f-bc50-dfac752a64d7

**13.3.2.** - Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30(trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 13.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

**13.3.3.** - Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

**13.3.4.** - A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

**13.3.5.** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

**13.3.6.** - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

**13.3.7.** - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº. 14.133/2021.

#### **13.4. - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

**13.4.1.** - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.

#### **13.5. - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

**13.5.1.** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a)Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº. 14.133/2021.

**13.6.** - As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

**13.7.** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

**13.8.** - Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha a substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

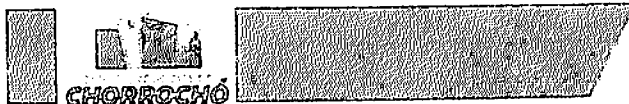
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** - Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº. 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, como FISCAL de contrato:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**15.1.** - São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021:

**15.1.1.** - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;



Draco Coronel João Sili  
065, Centro, CEP: 48.060-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/06/2026 14:40:40  
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 2eddb29b2-51e9-441f-bc50-dfac752a64d7

**15.1.2.-** Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

**15.1.3. -** Fiscalizar sua execução;

**15.1.4. -** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**15.1.5. -** Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

**15.1.5.1. -** Risco à prestação de serviços essenciais;

**15.1.5.2. -** Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

**15.2. -** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

**15.3. -** Na hipótese prevista 15.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO**

**16.1. -** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

**16.2. -** A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art.139, todos da Lei nº. 14.133/2021.

**16.3. -** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.4. -** Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

**16.5. -** A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

**16.6. -** As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

**17.1. -** A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei nº. 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO EDITAL**

**18.1. -** Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 044/2026 - Edital de Licitação nº. 022/2026 - Pregão Eletrônico SRP nº. 008/2026 - Atas de Registro de Preços nº. 010 e 017/2026, em todos os seus termos, anexos e condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

**19.1. -** Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei Federal nº. 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1. -** A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua.



Propr Coronel João S/O  
666, Centro, CEP. 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/06/2026 14:40:40  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 2e4b29b2-51e9-441f-bc50-dfac752a64d7

assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

**20.2.** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**20.3.** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento

**20.4.** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

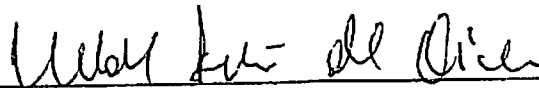
**20.5.** - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**21.1.** - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Chorrochó-BA, 19 de maio de 2026.

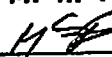
  
\_\_\_\_\_  
**UILDE IRLA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CHORROCHÓ**  
**CONTRATANTE**

LUCAS VIEIRA DOS SANTOS  
Assinado de forma digital por  
LUCAS VIEIRA DOS SANTOS  
CPF: 08950735520  
Data: 2026.05.19 11:21:37 -0300

\_\_\_\_\_  
**LB EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS**  
**Lucas Vieira dos Santos Bispo**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF/MF n.º:

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF n.º: 063404481-83



Prça Coronel João Sá,  
666, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



## Portarias



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA Nº. 054/2026 NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

**Art.1º.** - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente a Pregão Eletrônico SRP nº. 008/2026, Processo Administrativo/Licitatório nº. 044/2026 - Atas de Registro de Preços nº. 010 e 017/2026, cujo objeto é a Contratação de Empresa para REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene, limpeza e descartáveis, destinados a atender a demanda de todas as secretarias, órgãos e programas da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, conforme Contrato Administrativo nº. 054/2026.

**Art. 2º.** - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos



Praca Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA);

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

**Art. 3º.** - Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

**Art. 4º.** - Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

**Art. 5º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 19 de maio de 2026.

  
**UILDE IRLA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



Praça Coronel João Sô,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com